



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Sumários Executivos - 19

Avaliação do TCU sobre o Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência

Ministro-Relator
Ubiratan Diniz Aguiar

Brasília
2004

© Copyright 2004, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Para leitura completa do Relatório, do Voto e do Acórdão n.º 137/2004-TCU -
Plenário, acesse a página do TCU na Internet no seguinte endereço:

www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Avaliação do TCU sobre o Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2004.

20 p. – (Sumários Executivos / TCU-SEPROG ; 19)

1. Deficiente físico, assistência. 2. Programa de governo, avaliação. I. Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência (Brasil). II. Título. III. Série.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa



Tribunal de Contas da União

Ministros

Valmir Campelo, Presidente
Adylson Motta, Vice-Presidente
Marcos Vilaça
Humberto Guimarães Souto
Walton Alencar Rodrigues
Guilherme Palmeira
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler

Auditores

Lincoln Magalhães da Rocha
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral
Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Luciano Carlos Batista

Secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa

Diretor da 1a. Diretoria Técnica da SEPROG

Patrícia Maria Correa

Gerente do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social - CERDS

Glória Maria Merola da Costa Bastos

EQUIPE DE AUDITORIA

André Kirchhein

Benjamim Lima Júnior

Hiram Carvalho Leite (coordenador)

João Germano Lima Rocha

Rodrigo do Amaral Vargas Brandão

COLABORADORES DAS SECEX NOS ESTADOS

Amélia Cristina de Oliveira Melo

Emerson César da Silva Gomes

Sandra Rosane Clarissen Sigwalt

EDITORAÇÃO

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa - ISC

Paulo Roberto Wiechers Martins

Diretora Técnica do Centro de Documentação

Evelise Quadrado de Moraes

Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica

Serviço de Editoração e Publicações - Sedip/ISC

Foto da Capa

Cláudio Holanda

ENDEREÇO PARA CONTATO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – SEPROG

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Anexo I, Sala 456

70.042-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 316-7313

seprog@tcu.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EXEMPLARES

Instituto Serzedello Corrêa

Centro de Documentação

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício-Sede, Sala 056

70.042-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 316-7165

biblioteca@tcu.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	9
O que foi avaliado pelo TCU	10
Porque foi avaliado	10
Como se desenvolveu o trabalho	11
Recursos federais alocados ao Programa	12
O que o TCU encontrou	13
Falta de observância do princípio da equidade na distribuição de metas e recursos ..	13
Não utilização dos critérios definidos para a seleção dos beneficiários	15
Insuficiência dos valores repassados	15
Insuficiência de recursos para ampliação de metas	16
Não implementação das novas modalidades	16
Monitoramento e avaliação insuficientes	17
Escassez de disponibilidade de dados a respeito de PPDs	17
Favorecimento de uma maior independência às PPDs atendidas pela Ação	18
Boas práticas identificadas	18
Benefícios da implementação das recomendações do TCU	19
ACÓRDÃO N.º 137/2004 – TCU – Plenário	20

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresento mais uma publicação integrante da série de sumários executivos editados por esta Corte de Contas, os quais versam, de forma resumida, sobre os resultados das auditorias de programas sociais empreendidas por esta Instituição com vistas a avaliar a atuação da administração federal em áreas estratégicas para a sociedade brasileira e contribuir para a melhoria da prestação do serviço público.

A proposta deste trabalho é divulgar as ações do Tribunal de Contas da União, informando órgãos governamentais, parlamentares e público em geral sobre aspectos relevantes do desempenho dos programas auditados e questões relacionadas à redução da pobreza e da desigualdade social.

Este número traz as principais informações sobre a auditoria realizada pelo Tribunal com o objetivo de avaliar o desempenho do Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, no que diz respeito à Ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O respectivo processo (TC012.269/2003-2) foi apreciado em Sessão do Plenário de 18 de fevereiro de 2004, sob a relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar.

Assim, ao abordar as conclusões advindas da tarefa executada por esta Casa no sentido de examinar oportunidades de aperfeiçoamento na operacionalização do referido Programa - mormente no que tange ao impacto da distribuição mais equitativa dos recursos destinados à Ação -, a presente publicação reveste-se de inegável importância, em face da alta incumbência do TCU de assegurar a boa gestão dos recursos públicos em benefício da população.

Valmir Campelo
Ministro-Presidente

Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência

O objetivo do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência é assegurar os direitos, promover condições de acessibilidade e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência. Foi constituído, segundo o PPA 2000-2003, por ações relativas às áreas de Previdência e Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos.

As ações das áreas da Assistência Social têm abrangência focalizada, na medida em que são dirigidas a segmentos da população em condição de extrema pobreza, com prioridade para as pessoas portadoras de deficiência com renda familiar mensal per capita de até 1/2 salário mínimo. As demais ações, tanto da área de Direitos Humanos como da Saúde, possuem abrangência universal, porque são destinadas a todos os deficientes.

Cabe ressaltar, também, o relevante papel que desempenha a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, ligada à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Ela executa a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se referem às pessoas portadoras de deficiência.

A gerência do Programa está vinculada ao Ministério da Assistência Social – MAS, especificamente à Gerência de Projeto de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, subordinada ao Departamento de Desenvolvimento da Política de Assistência Social. Os recursos do Programa são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

O trabalho teve como objeto a Ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza. Seu objetivo é melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhe uma vida mais independente e produtiva. Prevê atividades de habilitação, reabilitação, estimulação precoce, apoio à família, cuidados no domicílio, estímulo à capacitação para o mercado de trabalho, proteção

em casas-lares destinadas àqueles que se encontram em situação de abandono ou cujo ambiente familiar não lhes favoreçam condições de desenvolvimento. A Ação atendeu, no ano de 2003, a cerca de 160 mil beneficiários.

O que foi avaliado pelo TCU

A Auditoria de Natureza Operacional, na modalidade Avaliação de Programa, buscou investigar como aperfeiçoar os mecanismos de controle e avaliação da Ação, com vistas a contribuir para a consecução dos seus objetivos, bem como avaliar a observância do princípio da equidade na distribuição dos recursos entre estados e regiões. Também foram avaliadas medidas destinadas à capacitação dos profissionais envolvidos na execução da Ação e a observância dos critérios de seleção de beneficiários.

Porque foi avaliado

É especialmente crítica a situação de exclusão social em que se encontram as pessoas portadoras de deficiência no País. Segundo estimativas do antigo Ministério da Assistência Social cerca de 6 milhões de pessoas portadoras de deficiência possuem renda familiar per capita abaixo de 1/2 salário mínimo.

Fatores como a fome, a pobreza, a violência urbana e tantos outros contribuem para o aumento do número de pessoas portadoras de deficiência. O enfrentamento da questão da exclusão dessas pessoas depende de uma ação mais efetiva do Estado, nos três níveis de governo, no sentido de apresentar soluções econômicas e sociais que permitam dotá-las de condições para almejem igualdade de oportunidades, plena participação, vida independente e auto-suficiência econômica.

Identificou-se que, não obstante os pressupostos de coordenação e supervisão exercidos pelo Ministério da Assistência, o Programa tem sido executado de forma isolada em relação a outras áreas de governo. Além disso, foram evidenciados que os mecanismos de controle do Programa apresentam deficiências quanto à: uniformidade de procedimentos dos processos de seleção e capacitação, supervisão e avaliação dos

profissionais envolvidos na execução da Ação. Outra questão importante diz respeito à distribuição dos recursos entre regiões e estados, que indica a falta de observância do princípio da equidade.

Face às constatações mencionadas, entende-se que a atuação do TCU pode vir a contribuir para a melhoria do desempenho do Programa, aperfeiçoando a distribuição dos recursos de forma mais equitativa, e identificando formas de melhoria na consecução do objetivo de propiciar uma vida mais independente para os beneficiários, com a adoção de critérios claros para atendimento da demanda, baseada em critérios claros, sob o devido acompanhamento e monitoramento da Gerência do Programa.

Como se desenvolveu o trabalho

Uma das principais fontes de dados foi proveniente da coleta de dados primários realizada mediante o envio de questionários postais para os coordenadores técnicos de 290 entidades em 203 municípios incluídos na Ação.

A pesquisa junto às entidades contemplou os seguintes aspectos: suficiência de recursos, capacitação de recursos humanos e observância dos critérios definidos nas normas para seleção de beneficiários.

Para obter as estimativas das amostras com 95% de confiança e erro de amostragem estimado em 5%, foi considerada uma amostra estratificada proporcional de 290 entidades, sendo 232 unidades localizadas nas regiões Sudeste e Sul e 58 nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O trabalhos de campo foram realizados nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e o Distrito Federal, a fim de verificar como a Ação de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza vem sendo executada.

Na seleção das unidades da federação que participaram do estudo de caso levou-se em conta a população de pessoas portadoras de

deficiência e os recursos federais da Ação por Estado, bem como o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos Estados e Municípios, visando identificar boas práticas e as localidades que apresentam oportunidade de melhoria.

A Região Nordeste foi contemplada com maior representatividade na amostra selecionada, considerando que nela estão os estados com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH mais baixos da federação, além de não haver correspondência entre os recursos empregados na Região e a população portadora de deficiência. Da mesma maneira, a Região Norte, cuja distribuição de recursos também não é efetivada de forma equânime, foi representada na amostra pelo Estado do Pará.

A escolha dos municípios considerou a indicação de boas práticas e a facilidade de acesso a partir da capital do estado. Por ocasião das visitas foram feitas entrevistas com o coordenador técnico local da Ação, com a equipe técnica e, nas capitais dos estados, com gestores estaduais. Também foram realizadas entrevistas, na forma de grupo focal, com a família dos beneficiários.

Recursos federais alocados ao Programa

Execução Orçamentária da Ação

ANO	LEI + CREDITOS	EXECUÇÃO (%)
2000	2.380.853.661,00	98,76
2001	2.939.745.654,00	97,14
2002	3.440.922.155,00	94,17
2003	3.781.591.357,00	85,29

Fontes: orçamento e execução orçamentária informados pela Câmara dos Deputados e SIGPLAN.

Apesar do elevado valor do orçamento do Programa, os recursos para a Ação de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza são de R\$ 76,6 milhões, o que corresponde a 0,5% dos recursos.

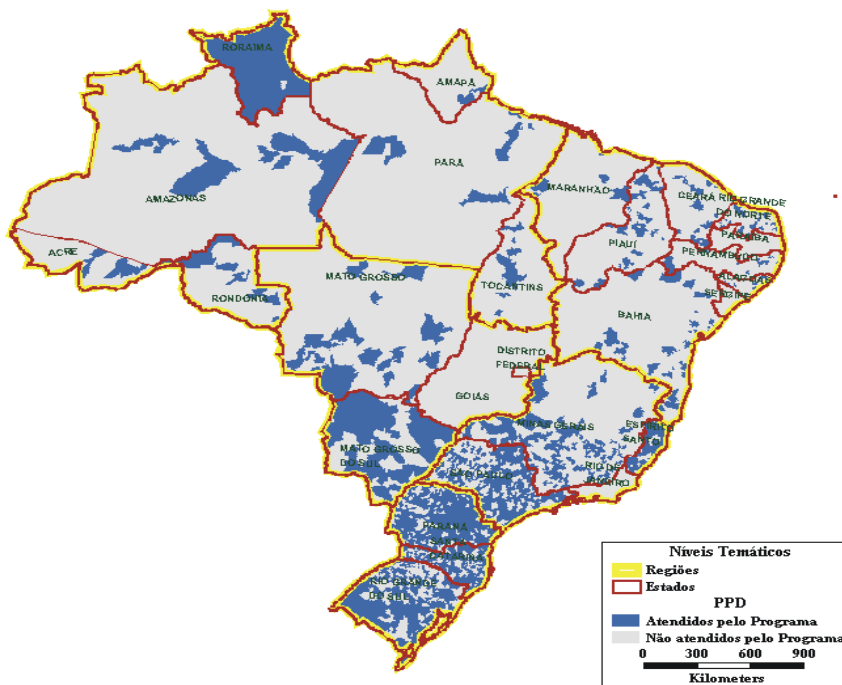
No exercício de 2003 cerca de R\$ 2.362.000,00 foram destinados para o pagamento do Benefício de Prestação Continuada, ou seja, 62,47%. Outros R\$ 1.260.000,00 foram utilizados para o pagamento da Renda Mensal Vitalícia por invalidez, o que representa 33,32%.

O que o TCU encontrou

Falta de observância do princípio da equidade na distribuição de metas e recursos

A repartição das metas e dos recursos da Ação não reflete a distribuição do público-alvo estimado pelo TCU, em que pese a insuficiência de dados precisos acerca desta população e de suas necessidades. Tal situação exige soluções para que sejam efetivamente observados os requisitos do art. 18, inciso IX, da LOAS, na distribuição dos recursos, de forma a garantir maior equidade e priorizar regiões mais necessitadas.

Gráfico1 - Municípios que executam a Ação



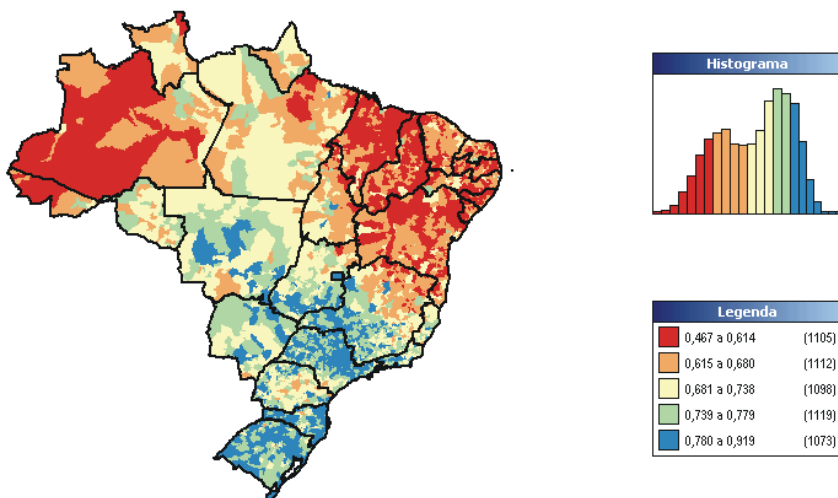
Fonte: cadastro da rede de atendimento do sifasweb - MAS

Ao se comparar o mapa acima com o mapa do IDH (Gráficos 1 e 2), verifica-se que os municípios com menor taxa de IDH-M estão localizados em regiões diversas daquelas com maior concentração de instituições de atendimento.

Além da desigualdade na distribuição das metas entre os estados das regiões Sul e Sudeste em comparação com as demais, verificou-se, ainda, não ter havido critérios para a instalação da rede no estado ou no município, o que cria limitações ao acesso igualitário das pessoas portadoras de deficiência. Em regra, as instituições localizam-se em regiões melhor estruturadas e não nas regiões mais carentes do município e com IDH mais baixo, onde deveria se priorizar a instalação da rede.

Gráfico 2

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, 2000
Todos os municípios do Brasil



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano- outubro/2003 - PNUD

Não utilização dos critérios definidos para a seleção dos beneficiários

No âmbito municipal identificou-se que a rede conveniada não utiliza critérios homogêneos de seleção de beneficiários e as entidades estão instaladas, em geral, nos bairros centrais e longe dos lugares mais carentes. No âmbito do atendimento prestado pelas instituições, pôde-se verificar que estão sendo priorizadas as pessoas carentes portadoras de deficiência, sem observância formal e rígida, contudo, do critério de seleção - renda de 1/2 salário mínimo *per capita*.

Insuficiência dos valores repassados

Além da desigualdade na partilha dos recursos, verificou-se que os valores destinados à Ação são insuficientes, tanto por não atender a grande demanda reprimida, como por não garantir um valor *per capita* condizente com o custo dos atendimentos.

Na Tabela 1 pode-se notar a defasagem do valor per capita, comparando-se com o índice IPCA e o valor do dólar no período de janeiro de 1995 até janeiro de 2003.

Tabela 1 - Defasagem do benefício

Mês/Ano	Per capita/R\$	Dólar	IPCA acum./ano	Per capita/ US\$	Per capita corrigida
Jan/95	50,65	0,8420	22,41	60,15	62,00
Jan/96	50,65	0,9776	9,56	51,81	68,06
Jan/97	58,13	1,0461	5,22	55,57	71,61
Jan/98	58,13	1,1237	1,66	51,73	72,80
Jan/99	55,80	1,9832	8,94	28,14	79,31
Jan/00	58,13	1,8024	5,97	32,25	84,05
Jan/01	58,13	1,9711	7,67	29,49	90,49
jan/02	58,13	2,4183	12,53	24,04	101,83
jan/03	58,13	3,5258	2,25	16,49	104,12

Fonte: Banco Central do Brasil e IBGE.

Nota 1: Utilizou-se o mês de janeiro como base para a comparação entre os períodos.

Nota 2: Valor repassado para o atendimento de reabilitação.

Nota 3: Valor per capita corrigido pelo IPCA.

Insuficiência de recursos para ampliação de metas

Em nível nacional, considerando-se os dados do último censo do IBGE, de 2000, que quantificou a população brasileira em cerca de 170 milhões de pessoas, foram identificadas aproximadamente 24 milhões de portadores de deficiência, o que representa 14,5% da população brasileira. Entretanto, esse percentual não é suficientemente preciso, em razão de considerar, além de portadores de deficiência, pessoas idosas e deficiências leves, com problemas auditivos de pouca gravidade e problemas visuais que poderiam ser corrigidos com a utilização de óculos.

Por outro lado, a Organização Mundial de Saúde – OMS estima em 10% o percentual de pessoas portadoras de deficiência na população geral. Ainda assim, encontra-se um elevado número de portadores de deficiência: cerca de 17 milhões. Como a Ação visa ao atendimento da pessoa portadora em situação de pobreza, e para tanto utiliza um critério de corte de 1/2 salário mínimo de renda per capita familiar, a auditoria considerou os dados apresentados no trabalho realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que quantificou o público da Ação em 7.800.945 pessoas.

Ao se comparar o último dado com o total das metas de atendimento da Ação, cerca de 160 mil, chega-se a um percentual de cobertura de apenas 2,05% do universo potencial a ser beneficiado pela Ação. Tal fato deve-se à falta de recursos destinados à Ação, o que impede a ampliação das metas desde 1994 e o atendimento de todo o público alvo.

Não implementação das novas modalidades

Outra questão diz respeito à necessidade de definição e orientação claras sobre a natureza das atividades prestadas, no âmbito da assistência social. Faz-se necessária uma revisão - baseada em uma política integrada para as PPD com a ótica da transversalidade das ações de assistência, saúde, educação, trabalho e outras áreas - dos planos de ação das instituições, que estão voltados, na sua maioria, a serviços de reabilitação e tratamento e de educação/profissionalização, ações a ser financiadas por outras áreas de governo.

Ocorre que não foram implementadas as novas modalidades de atendimento estabelecidas na Portaria nº 2.854, de 19 de julho de 2000, alterada pela Portaria nº 2.874, de 30 de agosto de 2000, da antiga Secretaria de Estado de Assistência Social: Atendimento de Reabilitação na Comunidade, Atendimento Domiciliar, Atendimento em Centro-dia, Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar e Atendimento em Abrigo para Pequenos Grupos.

A re-orientação dos atendimentos prestados pelas instituições depende de medidas concretas de outras áreas ministeriais e do fortalecimento da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, à qual compete a definição do Plano de Ações Integradas relativo à implementação da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, prevista na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Monitoramento e avaliação insuficientes

O monitoramento e a avaliação da Ação são insuficientes ou realizados de forma assistemática, nas três esferas de governo. Há, ainda, dificuldades de comunicação, devido, principalmente, à falta de recursos humanos e materiais. O controle social também é deficiente, com poucos conselhos de direitos das pessoas portadoras de deficiência implantados nos municípios e estados, e com atuação ainda incipiente na maior parte dos casos em que está instalado, como constatado nos estudos de casos.

Escassez de disponibilidade de dados a respeito de PPDs

A insuficiência de dados e de indicadores de desempenho não permite a mensuração do impacto da Ação pelos gestores, o que impossibilita a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da Ação. Não há metodologia instituída e há escassez de dados confiáveis. Destaca-se a inexistência de dados precisos sobre a demanda potencial, fundamental para a elaboração da política e dos planos de ação aplicáveis, o que torna necessário estudo para identificar o público-alvo, com base em informações do Censo Demográfico de 2000 e outros levantamentos existentes.

Favorecimento de uma maior independência às PPDs atendidas pela Ação

Constatou-se, inclusive nos grupos focais com familiares dos beneficiários, que as instituições prestam atendimento de qualidade às PPDs, apesar das dificuldades materiais, contando com profissionais bastante qualificados e dedicados ao trabalho - não obstante a capacitação destes se origine de iniciativas de treinamento pessoais e das instituições.

Assim pode-se concluir que, ao menos durante os atendimentos prestados nas entidades, os beneficiários têm melhorias na sua qualidade de vida e tendem a adquirir maior autonomia. Além disso, foram identificadas diversas boas práticas, em muitos dos lugares visitados, as quais são apresentadas a seguir no intuito de disseminá-las. Tais considerações suportam a conclusão de que a Ação, mesmo com as deficiências e as distorções acerca das modalidades de atendimento, tem alcançado grande significado social para as PPDs atendidas.

Boas práticas identificadas

Durante os trabalhos de campo foram identificadas boas práticas que podem contribuir para o melhor desempenho das atividades da Ação: cartilha dedicada aos direitos da PPD, elaborada pela Coordenadoria Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência no Estado do Rio de Janeiro; na cidade de Curitiba-PR, a Prefeitura detém mapas detalhados com a localização do público alvo e identificação da população portadora de deficiência e implementou as “Ruas da Cidadania”, espaços que abrigam todos os serviços municipais; o Programa ‘Conhecer para Acolher’, do governo do Pará que visa a promoção de cursos de capacitação aos profissionais da Rede Estadual; a campanha intitulada “Sua Nota é um show de solidariedade”, integrante do Programa de Educação Tributária da Bahia – PET; o uso da informática para auxiliar na aprendizagem das PPD’s na FUNLAR, no município do Rio de Janeiro, na AFR, em Niterói, e APAE, de Natal; a cidade de Curitiba-PR, possui o Sistema Integrado de Transporte Especial – SITES, que atende diariamente um número aproximado de 2.400 alunos das escolas especiais da cidade e a Prefeitura de Niterói, com o Programa “Transporte Eficiente”, que conta com 14 vans fazendo o transporte das PPDs pela cidade.

Benefícios da implementação das recomendações do TCU

Por meio da implementação das recomendações propostas, espera-se maior atenção ao segmento das pessoas portadoras de deficiência e à distribuição mais equitativa dos recursos envolvidos associado à ampliação de cobertura dos atendimentos, além de mais igualdade no acesso às entidades. Espera-se, ainda, contribuir para a obtenção de clareza na definição dos objetivos da Ação, inserida no contexto de uma política para as PPDs prevendo efetivamente ações integradas, com devida responsabilização do setor público competente para os atendimentos de reabilitação, de tratamento e prevenção, de educação e de profissionalização, entre outros.

Outro benefício esperado é o fortalecimento da atuação dos entes governamentais, dos conselhos de representação das PPDs e das entidades de caráter filantrópico que prestam os serviços da Rede de Ação Continuada voltada às PPDs com ampliação e aperfeiçoamento do atendimento assistencial.

Com isso, espera-se garantir à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e outros, que confirmam maior qualidade de vida e de autonomia, resultando na sua inserção social.

ACÓRDÃO N.º 137/2004 – TCU – Plenário

1. Processo TC-012.269/2003-2 (com 01 volume)

2. Grupo: I - Classe: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Nelma de Azeredo - Secretária de Política de Assistência Social (CPF nº 363.087.577-72) e Ana Maria Lima Barbosa - Gerente do Programa (CPF não consta)

4. Entidade: Secretaria de Políticas de Assistência Social do Ministério da Assistência Social, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, oralmente, na Sessão.

7. Unidade Técnica: Seprog

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria Operacional realizada na ação Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza, integrante do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.1.1 envie esforços para dotar a Secretaria de Avaliação de Programas Sociais, a Secretaria de Políticas de Assistência Social e a Gerência do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência com pessoal e recursos suficientes para que possam desempenhar as atividades que lhes competem;

9.1.2 considerando a existência de entidades cadastradas que não atendem aos critérios para integrarem a rede de atendimento por não serem constituídas para fins filantrópicos:

9.1.2.1. revise o cadastro da rede de atendimento da assistência social, buscando identificar as entidades que não são filantrópicas, assim como outras que não possuam o certificado do CNAS, para que seja regularizada a situação;

9.1.2.2 redistribua as metas remanescentes da referida revisão, caso haja, priorizando os estados e regiões com menor índice de desenvolvimento humano - IDH;

9.1.3 remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados, contemplando prazo para o atingimento dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas (precedentes Decisão 660/2002-Plenário, Ata 21/2002; Decisão 712/2002-Plenário, Ata 22/2002, Decisão 590/2002-Plenário; Ata 18/2002; Decisão 614/2002-Plenário, Ata 20/2002, Decisão 649/2002-Plenário, Ata 16/2002, Decisão 414/2002-Plenário, Ata 13/2002-P).

9.1.4 adote providências para o cumprimento do item 1.3 da Decisão 590/2002 - Plenário, no sentido de que sejam regularizados os repasses de recursos para os convênios tipo "guarda-chuva", os quais estão em desacordo com a Portaria nº 159, de 8 de julho de 1999, da SEAS/MPAS, com o inciso III, art. 5º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e com o princípio constitucional da descentralização;

9.2 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.1 estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representantes da Secretaria de Políticas de Assistência Social; da Secretaria de Avaliação de Programas Sociais; do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU e da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-CORDE/SEDH/PR, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas;

9.2.2 oriente gestores estaduais e municipais a implementarem mecanismos para garantir a observância do critério de seleção de beneficiários (1/2 salário mínimo per capita) para priorizar o atendimento da população carente;

9.2.3 estude a possibilidade de criação de uma Ouvidoria, com um sistema de recebimento de denúncias e esclarecimentos, como por exemplo o 0800, nos moldes dos serviços já adotados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

9.2.4 adote medidas com vistas a instituir um programa ou política nacional de capacitação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, sejam esses profissionais pertencentes à esfera estadual, municipal ou mesmo das instituições, considerando os princípios da Assistência Social e a orientação objeto das novas modalidades de atendimento instituídas pela Portaria nº 2854, alterada pela de nº 2874, ambas de 2000;

9.2.5 promova gestões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego com vistas a verificar a viabilidade de transferência de recursos do FAT, relativos ao Plano Nacional de Qualificação, para o MAS, objetivando o financiamento das ações de capacitação e treinamento dos profissionais e gestores responsáveis pela implementação dos serviços de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

9.2.6 realize estudo no sentido de reavaliar os valores estabelecidos para o custeio das modalidades de atendimentos prestados às pessoas portadoras de deficiência pela Ação com vistas ao seu reajuste;

9.2.7 determine aos gestores estaduais e municipais que implementem as novas modalidades de atendimento previstas na Portaria nº 2.854/2000, em todos os novos planos de ação, bem como na renovação dos antigos, estabelecendo um período de transição entre as antigas e novas modalidades, recomendando-lhes, ainda, que o período de transição deve ser precedido de estudo criterioso que considere a necessidade de interação com outras áreas de governo, a demanda efetiva e as necessidades do público-alvo;

9.2.8 adote procedimentos com vistas a institucionalizar avaliações periódicas dos resultados da Ação nos três níveis de governo, utilizando, inclusive, os indicadores de desempenho propostos no presente trabalho;

9.2.9 busque meios para estimular a atuação dos Conselhos de Assistência Social nos níveis estadual e municipal;

9.2.10 implemente mecanismos de comunicação com gestores estaduais e municipais, de forma a disseminar, facilitar e simplificar o intercâmbio de informações entre os três níveis de governo;

9.2.11 divulgue as boas práticas descritas neste trabalho e incentive e oriente a sua implementação em todas as unidades da Federação, resguardadas e respeitadas as diferenças regionais;

9.2.12 efetue os repasses dos recursos do SAC com a tempestividade necessária para evitar o risco de paralisação dos atendimentos prestados aos beneficiários, bem como que revise a sistemática de liberação de recursos da rede SAC, visando a diminuir o lapso temporal de liberação na esfera federal, e que oriente os Conselhos Municipais de Assistência Social a fiscalizarem a ocorrência de problemas no âmbito dos municípios que possam estar acarretando atrasos nesta esfera.

9.3 recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que em conjunto com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/SEDH/PR:

9.3.1 realize estudo visando a identificar as demandas existentes, pela mensuração do efetivo público-alvo da Ação Atendimento à Pessoa

Portadora de Deficiência em situação de Pobreza, avaliando a possibilidade de utilização de dados do Censo do IBGE e de outros estudos, a exemplo da publicação da Fundação Getúlio Vargas - FGV "Retratos da Deficiência no Brasil", e definir formas de priorização da aplicação dos recursos nas regiões com maior demanda, procurando garantir gradativamente a equidade na partilha das metas, considerando-se também a necessidade de revisão das modalidades de atendimento e das transferências dos serviços de reabilitação e profissionalização para as áreas de saúde, educação e trabalho;

9.3.2 proceda, juntamente com gestores estaduais e municipais, a revisão de todos os planos de ação e a reavaliação técnica das instituições cadastradas, envolvendo as áreas de saúde, educação e trabalho, nas respectivas esferas, no sentido de transferir o financiamento dos atendimentos relativos às modalidades de Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação - Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção, bem como as de profissionalização para as áreas da Saúde, Educação e Trabalho;

9.3.3 oriente os gestores federais, estaduais e municipais para que definam com clareza e implementem efetivamente as políticas para o segmento, com foco na transversalidade e integração de ações de saúde, educação especial, capacitação para o emprego, assistência psicológica, habilitação/reabilitação, conscientização das famílias, comunidades, escolas e demais áreas, mantidos os aspectos inerentes a cada área, mas em uma política única, gerenciada, em nível federal, pela CORDE;

9.3.4 oriente e incentive os gestores estaduais e municipais a buscarem parcerias com outras áreas de governo e o envolvimento maior de voluntários;

9.4 recomendar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com a Secretaria de Políticas de Assistência Social e o CORDE, implante os Núcleos de Reabilitação, de acordo com a Política Nacional de Saúde para as PPD, prioritariamente nas regiões norte e nordeste, retirando da Assistência a responsabilidade pelo financiamento dessa modalidade de atendimento;

9.5 recomendar à Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.5.1 incentive estados e municípios a criarem os conselhos de Defesa dos Direitos da PPD, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

9.5.2 envide esforços para implantar o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, de acordo com o Art. 55 do Decreto 3.298/99;

9.5.3 envide esforços no sentido de implementar a Política Nacional Para as Pessoas Portadoras de Deficiência, por meio do Plano de Ações Integradas já desenvolvido pela Coordenadoria, e, caso seja necessário, realize novo plano, onde sejam ouvidos todos os segmentos públicos e privados envolvidos com a PPD;

9.5.4 oriente nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, as Secretarias Estaduais e Municipais a promoverem e incentivarem o passe livre para as PPD e seus acompanhantes;

9.5.5 busque elaborar em parceria com os demais níveis de governo, legislação criando passe livre nos transportes coletivos municipais e intermunicipais, levando-se em conta o direito dos acompanhantes;

9.5.6 oriente as Secretarias Estaduais e Municipais que procedam a concessão de passe livre provisório, enquanto o definitivo não for entregue à PPD, promovendo, também, junto à instância responsável pela emissão dos passes livres federais ações no sentido de sanar a demora na emissão destas carteiras;

9.5.7 normatize em legislação federal a adequação necessária às PPD dos transportes coletivos, orientando as Secretarias Estaduais e Municipais para o efetivo cumprimento desse preceito, assim como faça gestões junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com vistas ao cumprimento da adequação do transporte público às PPD, bem

como a divulgação da ouvidoria dessa agência para reclamações sobre práticas indevidas por parte das empresas de transportes públicos no tocante ao transporte de pessoas portadoras de deficiência;

9.5.8 busque junto ao Ministério da Educação, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria MEC 1679/99, de 02/12/1999, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, no sentido de adequar a grade curricular dos cursos de engenharia , arquitetura e afins às necessidades das PPDs.

9.5.9 divulgue a Deliberação Normativa nº 411/99 da EMBRATUR que determina às instituições financeiras oficiais e aos Municípios reconhecidos, nos termos da Deliberação Normativa nº 408/99, como Turísticos ou Município com Potencial Turístico, que ao aprovar projetos destinados a construção, ampliação e reforma de empreendimentos turísticos, dêem prioridade àqueles que contemplem padrões de adequadas e seguras condições de recepção e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e que na contratação por órgãos federais de prestadores de serviços turísticos, seja dada prioridade àqueles que comprovem a adoção de medidas voltadas para atender às necessidades de acessibilidade dos portadores de deficiência.

9.6 recomendar à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que normatize a representatividade dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência na composição do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

9.7 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envide esforços para dotar a CORDE de recursos financeiros e humanos suficientes ao bom desempenho de suas atribuições e, considerando a proposta do CONADE, referente aos Ofícios nºs 008/2002 e 40/2003, encaminhados ao Presidente da República e ao Secretário Especial de Direitos Humanos, respectivamente, busque, ainda, elevar a CORDE à condição de secretaria especial, com vistas ao seu fortalecimento e em virtude da relevância de seu trabalho e de seu público alvo.

9.8 remeter cópia deste Acórdão, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, para os seguintes órgãos e entidades:

- 9.8.1 Presidência da República;
- 9.8.2 Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Saúde, Educação e Transportes;
- 9.8.3 Secretaria Especial de Direitos Humanos;
- 9.8.4 Secretaria Federal de Controle Interno;
- 9.8.5 Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- 9.8.6 Conselhos Nacionais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE; e de Assistência Social - CNAS;
- 9.8.7 Prefeituras municipais de Santos, Campinas e São Caetano do Sul - Estado de São Paulo; Curitiba e Paranaguá - Estado do Paraná; Goiânia e Anápolis - Estado de Goiás; Salvador e Camaçari, - Estado da Bahia; Maceió e Atalaia - Estado de Alagoas; Belém e Barcarena - Estado do Pará; Rio de Janeiro e Niterói - Estado do Rio de Janeiro; Natal e Goianinha - Estado do Rio Grande do Norte; Fortaleza e Maranguape - Estado do Ceará;
- 9.8.8 Secretarias Estaduais de Assistência Social dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Distrito Federal;
- 9.8.9 Promotoria de defesa do Idoso e do Portador de Deficiência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 9.8.10 Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- 9.8.11 Comissões de Seguridade Social e Família e de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;
- 9.8.12 Comissões de Assuntos Sociais e de Fiscalização e Controle do Senado Federal

9.9 determinar a realização do monitoramento das determinações e recomendações feitas por meio deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU, combinado com o item 9.2 do Acórdão n.º 778/2003 - TCU - Plenário;

9.10 arquivar os presentes autos na 4ª Secex.

10. Ata nº 5/2004 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/2/2004 - Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO

Presidente

UBIRATAN AGUIAR

Ministro-Relator

Fui Presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SAFS Quadra 4 Lote 1
70.042-900 - Brasília-DF
<http://www.tcu.gov.br>